Regimento Interno da Cooperativa de Crédito dos Empresários e Empregados dos Transportes e Correios do Sul do Brasil – TRANSPOCRED

Público-Alvo: Dirigentes e colaboradores das Cooperativas Central e Filiadas		Versão Nro: **10**
Aprovado por: Conselho de Administração e Ratificado pela Assembleia Geral Extraordinária	**Data aprovação reunião:** 27/02/2023	
Responsável pelo documento: Gerência de Jurídico, Societário e Secretaria de Governança		

INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno apresenta os assuntos em sua estrutura, através de divisão por "Título", "Capitulo" e "Seção", podendo estes ser apresentados por artigos, incisos e parágrafos, sendo que, para facilitar a leitura, ao se fazer referência à **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL – TRANSPOCRED,** esta será denominada doravante de **Cooperativa Filiada,** os associados filiados denominados **Cooperados,** os Postos de Atendimento, denominados **PAs,** os funcionários denominados **Colaboradores**, a **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – AILOS,** denominada **Cooperativa Central** e esta, em conjunto com suas **Cooperativas Filiadas**, denominadas **Sistema Ailos**.

Todas as Normas, Políticas e Regimentos referenciados no presente Regimento Interno, tratam-se de documentos padrões do **Sistema Ailos**, motivo pelo qual quando se lê Manual de Boas Práticas para Assembleias Gerais, Manual de Crédito, Manual de Controles Internos e Gestão de Riscos, Política de Governança Cooperativa, Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, Políticas de Recursos Humanos, Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal, Regimento Interno do Comitê Cooperativo, ou quaisquer outro documento semelhante, leia-se padrão do **Sistema Ailos.**

TÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL – TRANSPOCRED**, constituída em Assembleia Geral na data de 16 de março de 2006, é uma sociedade cooperativa de crédito, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos e não sujeita à falência, inscrita no CNPJ sob o nº 08.075.352/0001-18, estabelecida na Rua Coronel Pedro Demoro, nº 1595, Bairro Balneário, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Considerando ter o presente Regimento Interno caráter de complementaridade, deverá ser examinado em conjunto com o Estatuto Social da **Cooperativa Filiada**, o Estatuto Social e o Regimento Interno da **Cooperativa Central**, à qual a **Cooperativa** é **FILIADA,** bem como em conjunto com a Legislação Cooperativista e do Sistema Financeiro Nacional, com o Código Civil, com a regulamentação baixada pela autoridade normativa e demais normas oficiais vigentes.

A **Cooperativa Filiada,** na condição de filiada à **Cooperativa Central**, submete-se aos padrões, mecanismos de regulação, supervisão, estruturas de controle e todas as demais normas desta emanadas, devendo observar e respeitar, durante a

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign d9b0fa9b-979c-46d1-afb6-a22b02828740 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

permanência no Quadro Social da **Cooperativa Central**, as regras pertinentes ao uso da marca, aos limites operacionais, aos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, operacionais e de imagem, e todas as demais regras existentes, conforme o disposto no Estatuto Social da **Cooperativa Filiada**. De igual forma, os dirigentes da **Cooperativa Filiada** deverão atentar para as obrigações geradas em decorrência da referida filiação, cumprindo-as nos prazos estabelecidos.

Em caso de descumprimento de quaisquer normas ou exigências emanadas da **Cooperativa Central**, a **Cooperativa Filiada** e seus administradores, sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades e/ou sanções pecuniárias e administrativas, em consonância com o que prevê o Estatuto Social.

A **Cooperativa Central** poderá, ainda, desempenhar na **Cooperativa Filiada,** nos termos do disposto no Estatuto Social desta e de acordo com as normas reguladoras do Sistema Financeiro Nacional, ações e funções, visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro, com poderes inclusive, para exigir a implantação, em caráter temporário, do sistema de administração em regime de cogestão pela **Cooperativa Filiada** e pela **Cooperativa Central**.

Na condução de suas atividades deverá a **Cooperativa Filiada** observar os princípios e práticas estabelecidos por meio da Política de Governança Cooperativa, pertinentes aos aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e de fiscalização e controle, com vistas a assegurar aos **Cooperados** equidade de tratamento, transparência, prestação de contas responsável e conformidade legal, contribuindo para a perenidade da **Cooperativa Filiada**.

Todos os **Cooperados**, Conselheiros, Dirigentes e **Colaboradores** terão livre acesso a este Regimento e, por conseguinte ninguém poderá eximir-se de responsabilidade, alegando desconhecimento das normas e instruções nele contidas.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE, DA ABRANGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Artigo 1. O presente Regimento Interno tem por finalidade formular regras procedimentais e operacionais, fixando as diretrizes básicas, forma de funcionamento e estrutura organizacional da **Cooperativa Filiada**, em complementação ao seu Estatuto Social, aprovado pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral.

Artigo 2. Este Regimento funda-se nos valores cooperativistas, amparados na boa gestão, ética profissional, de ajuda mútua, democracia, igualdade, equidade, honestidade, transparência, solidariedade, responsabilidade e liberdade social, segurança operacional e democracia institucional, voltadas à busca constante do espírito cooperativo.

Artigo 3. Devidamente aprovado o presente Regimento Interno e respeitadas as regras hierarquicamente superiores, terá abrangência ampla, atuando sobre os órgãos sociais

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign d9b0fa9b-979c-46d1-afb6-a22b02828740 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

previstos no Estatuto Social, neles compreendidos as Assembleias de Grupo de Cooperados, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, bem como sobre os próprios **Cooperados**, os **Colaboradores** e quaisquer prestadores de serviços terceirizados que vierem a atuar na **Cooperativa Filiada.**

Artigo 4. As inclusões, exclusões e alterações de artigos no presente Regimento Interno poderão ser propostas e realizadas com base em Resoluções aprovadas pelo Conselho de Administração, e referendadas na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único. As inclusões, exclusões e alterações referidas no *caput* deste artigo, também poderão ser propostas pelos **Cooperados,** os quais deverão apresentá-las ao Conselho de Administração, desde que respeitados os dispositivos contidos no Estatuto Social, nos normativos da **Cooperativa Central**, bem como na legislação vigente, e respeitado sempre que possível, o disposto no presente Regimento Interno.

Artigo 5. Toda e qualquer infração ao presente Regimento Interno, além de advertência, poderá acarretar a aplicação, quando não estabelecida pena específica para a Seção Regimental, de uma pena pecuniária de até 10% (dez por cento), ou no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, no mínimo, a critério do Conselho de Administração, do valor atualizado das quotas-partes do capital social do **Cooperado** infrator, integralizadas na **Cooperativa Filiada**, sendo que os recursos arrecadados serão revertidos em favor do Fundo de Reservas da **Cooperativa Filiada.**

§ 1º. As determinações de aplicação de pena pecuniária deverão ser precedidas de advertência formal, subscrita por 2 (duas) pessoas, devendo ser preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo, e, na ausência de um destes, ou de ambos, pelo Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º. Será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da infração, a contar do recebimento da advertência formal mencionada no § 1º deste artigo, sendo que a pena pecuniária só será aplicada se, transcorrido o referido prazo, a regularização não houver ocorrido.

TÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I - DO OBJETIVO SOCIAL E SEUS FINS

Artigo 6. A **Cooperativa Filiada** deve centrar seus esforços no sentido de atender às disposições contidas no seu objeto social, conforme disposto no Estatuto Social, além de buscar constantemente a aplicação dos seguintes princípios cooperativistas:

a) Adesão voluntária e livre;
b) Gestão democrática pelos **Cooperados**;
c) Participação econômica dos **Cooperados**;
d) Autonomia e independência;
e) Educação, formação e informação;
f) Intercooperação;

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

g) Interesse pela Comunidade.

CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS COOPERADOS

Artigo 7. A **Cooperativa Filiada** tem como função social, dentre outras, promover em conjunto com a **Cooperativa Central,** a união e o fortalecimento do cooperativismo de crédito na Região, através da prática sustentada pelos princípios e valores cooperativistas e da divulgação do cooperativismo, participando ativamente de eventos e realizando ações educativas, com o objetivo de desenvolver o espírito cooperativo.

Artigo 8. A **Cooperativa Filiada** compromete-se a implantar:

I – Programa de integração e desenvolvimento de **Cooperados**, com o objetivo de promover a integração, o desenvolvimento e a participação efetiva destes**,** através da educação cooperativista, educação financeira, desenvolvimento de competências profissionais, qualidade de vida e responsabilidade social e ambiental.

II – Programa de formação e atualização de dirigentes, com o objetivo de promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, em conteúdos como Cooperativismo de Crédito, Atribuições e Responsabilidades dos Conselhos de Administração e Fiscais e da Diretoria Executiva, Contabilidade, Demonstrativos de Gestão e Controle, Desenvolvimento Social, Governança Cooperativa e Educação Cooperativista, entre outros;

III – Canais adequados de comunicação, visando garantir a transparência no processo de gestão da **Cooperativa Filiada** e o bom funcionamento da organização do Quadro Social, utilizando, Assembleias de Grupos de Cooperados, Assembleias Gerais, Pré-Assembleias, reuniões de Comitês Cooperativos, eventos educativos, informativos, sites, materiais de divulgação, relatórios anuais de prestação de contas padronizados pela **Cooperativa Central**, ouvidoria e serviços de orientação aos **Cooperados**.

§ 1º. Todo o **Cooperado** admitido tem direito de participar de treinamento para novos **Cooperados**, o qual consiste em um evento de integração à **Cooperativa Filiada**, no qual são difundidos os conhecimentos básicos de cooperativismo**,** assim como tem o direito de participar de quaisquer outros eventos promovidos pela **Cooperativa Filiada.**

§ 2º. Visando à constante renovação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e a garantia da sua sustentabilidade e continuidade de longo prazo, qualquer **Cooperado** interessado e/ou indicado para assumir posições junto aos Conselhos, poderá a seu pedido, participar do programa mencionado no inciso II deste artigo.

Artigo 9. Os recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, gerados pela **Cooperativa Filiada,** devem ser aplicados para a formação e capacitação técnica e/ou sócio-educacional dos **Cooperados,** seus familiares, e eventualmente dos

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

dirigentes e dos **Colaboradores** e a comunidade situada na área de ação da Cooperativa Filiada, de acordo com o programa de aplicação aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 10. A fim de contribuir para a formação e desenvolvimento dos **Cooperados,** a **Cooperativa Filiada** poderá constituir Comitês Cooperativos, conforme o disposto no presente Regimento, bem como no Regimento do Comitê Cooperativo, o qual tem por objetivo proporcionar a efetiva participação dos **Cooperados** no processo de educação cooperativista e contribuir para a democratização das decisões na **Cooperativa Filiada,** nas questões de ordem educacional, de formação econômico-social e cultural.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Das Condições básicas de Admissão

Artigo 11. O ingresso e permanência no Quadro Social da **Cooperativa Filiada** são livres, sendo que poderão ser admitidos e mantidos como **Cooperados,** todas as pessoas que atendam aos critérios estabelecidos no Estatuto Social da **Cooperativa Filiada**, desde que preencham as condições complementares de admissão estabelecidas no presente Regimento Interno.

Artigo 12. Para admissão de pessoas jurídicas como **Cooperados,** no mínimo 01 (um) sócio pessoa física com poderes de representação, ou, na ausência deste(s), 01 (um) administrador nomeado com poderes de representação, deverá ser **Cooperado**.

Artigo 13. A solicitação de admissão de novo **Cooperado,** se dá por meio da assinatura, pela pessoa interessada na filiação, do documento de Matrícula junto à **Cooperativa Filiada**.

Parágrafo único. É facultado ao Conselho de Administração definir outros critérios para a admissão de novos **Cooperados**, além daqueles estabelecidos no Estatuto Social e no presente Regimento**,** dentre eles, a exigência de que a pessoa interessada em associar-se à **Cooperativa Filiada** seja apresentada por 2 (dois) **Cooperados** com participação efetiva de mais de 01 (um) ano, por meio da entrega de proposta de admissão de **Cooperado**, por estes assinada.

Artigo 14. Preenchidos os critérios estabelecidos para a solicitação de admissão e baseado nas informações eventualmente solicitadas e prestadas, deverá o Conselho de Administração, em sua primeira reunião subsequente, seja ela ordinária ou extraordinária, deliberar sobre o pedido acatando-o ou rejeitando-o.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do candidato à **Cooperado** quando este não atender aos requisitos básicos de ingresso e permanência no Quadro Social da **Cooperativa Filiada**.

§ 2º. Permanecendo dúvidas sobre a admissão, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, podendo prorrogar a deliberação para a primeira reunião subsequente à data do fornecimento das referidas informações.

§ 3º. Quaisquer exceções deverão ser decididas pelo Conselho de Administração.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

Artigo 15. Aprovada a filiação, cumpridas todas as formalidades inerentes, subscritas as quotas-partes do capital social na forma definida no Estatuto Social e no presente Regimento Interno, o novo **Cooperado,** adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das deliberações tomadas pela **Cooperativa Filiada**, passando a ser denominado **Cooperado.**

Artigo 16. Sendo a decisão pelo indeferimento do pedido de filiação, será expedida uma carta à pessoa interessada, comunicando-lhe a decisão do Conselho de Administração.

Seção II – Do Pedido de Demissão, Eliminação e Exclusão

Artigo 17. O **Cooperado** poderá, a qualquer tempo, unilateralmente e sempre que lhe convier, desfiliar-se da **Cooperativa Filiada**, na forma do que estabelece o Estatuto Social e o presente Regimento Interno.

Artigo 18. O pedido de demissão do **Cooperado** não poderá ser negado, mas, antes de efetivá-lo, poderá a **Cooperativa Filiada** argumentar junto ao mesmo no sentido de que reconsidere o pedido formulado.

Artigo 19. O pedido de demissão deverá ser apresentado por escrito e devidamente assinado, devendo ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, ao qual compete comunicar o fato aos demais membros do Conselho de Administração em sua próxima reunião mensal.

Artigo 20. O **Cooperado** tido como demissionário, eliminado ou excluído, perderá o direito de operar com a **Cooperativa Filiada,** devendo ser encerradas todas as contas abertas em seu nome, bem como liquidadas antecipadamente todas as suas operações de créditos, eventuais pendências, serviços, obrigações ou despesas existentes junto à **Cooperativa Filiada**.

§ 1º. Por ocasião da entrega do pedido de demissão na **Cooperativa Filiada**, o **Cooperado** deverá devolver todos os documentos, credenciais e recursos técnicos necessários ao acesso das contas, bem como à utilização de quaisquer outros serviços prestados pela **Cooperativa Filiada,** os quais serão imediatamente inutilizados.

§ 2º. Excepcionalmente, nos casos de pedido de demissão, a Diretoria Executiva**,** em conjunto com o **Cooperado** demissionário, ajustará e definirá a forma e os prazos para a liquidação das operações existentes.

Artigo 21. O **Cooperado** desligado do Quadro Social, nos termos desta Seção, poderá ser readmitido, desde que observadas as disposições de readmissão contidas no Estatuto Social.

Seção III – Do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades, da Advertência, da Multa e da Eliminação do Cooperado

Artigo 22. Em caso de constatação de existência de infração legal, estatutária, normativa, ou relativa às determinações do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, praticada pelo **Cooperado**, ou ainda, em caso de conhecimento de ato ou fato atribuído ao **Cooperado**,

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

que possa configurar a existência de infração, a Diretoria Executiva instaurará processo administrativo para apurar a responsabilidade, a intensidade do dolo ou grau da culpa no ato praticado, observado o disposto no Estatuto Social.

§ 1º. Aberto o processo, o Diretor Executivo, ou seu substituto legal, em caso de impedimento, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, para concluir a sindicância e apresentar parecer, devendo a Diretoria Executiva, por maioria de votos, decidir pelo arquivamento ou não do processo.

§ 2º. A instauração do processo mencionada no *caput* do presente artigo deverá ser devidamente registrada na ata da reunião da Diretoria Executiva em que for deliberada, bem como comunicada ao Conselho de Administração**.**

Artigo 23. Comprovada a existência de infração, a Diretoria Executiva notificará formalmente o **Cooperado**, para apresentar razões de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de revelia, sendo que, decorrido o referido prazo, o processo será encaminhado ao Conselho de Administração, para análise e julgamento.

§ 1º. Na notificação mencionada no *caput* deste artigo constará ainda o resumo dos fatos ou atos praticados, bem como a data e a hora da reunião do Conselho de Administração na qual será deliberado sobre o julgamento do processo.

§ 2º. Compreende-se como defesa, a resposta por escrito das razões dos atos praticados, juntada de provas documentais e indicação de testemunhas, com vistas a elucidação dos fatos.

Artigo 24. O Conselho de Administração, na data marcada, não havendo necessidade de mais diligências, deverá proferir decisão devidamente fundamentada, com base no nível de gravidade da infração.

Parágrafo único. O teor da decisão referida no *caput* deste artigo deverá ser registrado em ata, assim como comunicado formalmente ao **Cooperado** infrator no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for proferida.

Artigo 25. A decisão de que trata o artigo anterior poderá consistir numa advertência formal e/ou na aplicação de multa pecuniária, na forma do Regimento Interno, ou ainda na eliminação do **Cooperado**, de acordo com a gravidade da infração.

Artigo 26. Da decisão de eliminação proferida pelo Conselho de Administração cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, dirigido ao próprio Conselho de Administração, que poderá ratificar ou reformar a decisão de eliminação, obedecidos os mesmos critérios e procedimentos constantes nesta Seção, para a deliberação.

Artigo 27. Caso indeferido o recurso pelo Conselho de Administração, o **Cooperado** poderá, interpor novo recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação de indeferimento do recurso, dirigido à Assembleia.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

§ 1º. O julgamento do recurso deverá constar no edital de convocação da Assembleia como primeiro item da ordem do dia.

§ 2º. Ao anunciar o julgamento do recurso, o Presidente do Conselho de Administração, na condição de Presidente da Mesa, ou o substituto legal deste, apresentará um relatório dos fatos, para conhecimento do plenário.

§ 3º. Após a leitura do relatório, qualquer participante da Assembleia poderá solicitar esclarecimentos, sendo que, após prestados os esclarecimentos solicitados, será dada a palavra ao **Cooperado** recorrente, que terá 10 (dez) minutos, a juízo da mesa diretora, para sustentação oral de seu recurso, não sendo admitida nesta fase a produção de novas provas.

§ 4º. Concluída a defesa, será procedida à votação, que em regra será aberta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, sendo que em ambos os casos, a apuração dos votos e divulgação do resultado será feita imediatamente após a votação.

§ 5º. Para provimento do mencionado recurso são necessários os votos de mais de 50% (cinquenta por cento) dos **Cooperados** presentes, sendo esta decisão irrecorrível, não sujeita a pedido de reconsideração ou renovação da votação.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

Seção I – Do Capital de Ingresso e Permanência

Artigo 28. O **Cooperado**, para fins de ingresso e permanência na **Cooperativa Filiada,** deverá observar os limites mínimos e máximos de integralização de quotas-partes do capital social, nos termos do estabelecido no Estatuto Social.

Artigo 29. As operações de crédito deverão respeitar o limite da proporcionalidade em relação às quotas-partes integralizadas, de acordo com a proporção estabelecida pelo Conselho de Administração, que deverá estar em consonância com os limites legais e as determinações do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O **Cooperado** poderá aderir a um plano de capitalização mensal de quotas-partes compatível com as operações que vier a realizar, podendo este plano servir de substitutivo do limite de quotas-partes definidas na forma do que estabelece o *caput* deste artigo.

Artigo 30. A subscrição, transferência ou restituição das quotas-partes serão sempre escrituradas no Livro ou Ficha de Matrícula, e/ou controladas em sistema eletrônico de dados e nos extratos de quotas-partes de participação de cada **Cooperado**.

Artigo 31. As quotas-partes, para fins de lastro das operações, sempre responderão como garantia pelos compromissos ou outras obrigações assumidas pelo associado junto à **Cooperativa Filiada**, por operações diretas ou a favor de outro associado, na condição de Fiador ou Avalista.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

Seção II – Da Retirada ou Restituição do Capital Social, Juros e Sobras

Artigo 32. O direito à restituição do capital social é personalíssimo, devendo ser respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social e no presente Regimento Interno.

Artigo 33. A Cooperativa **Filiada,** em situações excepcionais, mediante determinação do Conselho de Administração, poderá autorizar o saque parcial das quotas-partes e destiná-las ao cumprimento das obrigações, desde que mantido o montante mínimo de quotas-partes necessário à manutenção da condição de **Cooperado.**

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, uma vez efetuado o saque, a **Cooperativa** deverá notificar formalmente o **Cooperado**, informando o saque efetuado, o montante deste saque e o destino dado aos valores.

Artigo 34. Em quaisquer hipóteses de resgates eventuais de quotas-partes do capital social, deverá a **Cooperativa Filiada** observar os limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade do capital e do patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no *caput* do presente artigo, quaisquer fatos relevantes, que possam ameaçar a estabilidade econômica ou financeira da **Cooperativa Filiada**, autorizam esta a restituir os valores de capital dos sócios retirantes em prazo maior àqueles estabelecidos no Estatuto Social, mediante critérios que resguardem a sua continuidade, autorizando até mesmo a sua suspensão, até que a situação seja normalizada.

Artigo 35. No caso do parcelamento, aprovado o balanço do exercício em que o **Cooperado** tenha sido desligado da **Cooperativa Filiada**, o Conselho de Administração expedir-lhe-á comunicação por escrito, fixando as datas de vencimento das restituições de quotas-partes do capital.

Artigo 36. A extinção do **Cooperado,** na condição de pessoa jurídica credora, no curso da restituição, não implicará em antecipação dos pagamentos.

Artigo 37. O **Cooperado** ativo, excepcionalmente, em caso de necessidade imperiosa por motivos de doença grave, invalidez permanente ou interdição, situação esta comprovada através de verificação da sua condição de saúde ou incapacidade, mediante exame médico pericial ou outra forma que a comprove, aposentadoria, ou em outros casos excepcionais, poderá, obtida autorização expressa do Conselho de Administração, fazer o resgate parcial de suas quotas-partes do capital social, sem necessidade de desligamento do Quadro Social, desde que respeitados os limites mencionados no presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O processo de resgate de quotas-partes do capital social e a forma de pagamento deverão neste caso, obedecer aos mesmos critérios, direitos e obrigações aplicáveis às retiradas dos **Cooperados** desligados.

Artigo 38. Para a liberação parcial das quotas-partes do capital social, nos casos previstos no presente Regimento Interno, o **Cooperado** deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração**,** que, por sua vez,

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

submeterá o pedido à aprovação do Conselho de Administração, na reunião subsequente à apresentação do pedido.

Artigo 39. No caso de morte do **Cooperado**, a restituição do saldo do capital integralizado, além de outros créditos, deduzidos os débitos existentes, será efetuada aos herdeiros, mediante a apresentação do respectivo alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens, e o processo de saque deverá neste caso, também obedecer aos mesmos critérios, direitos e obrigações aplicáveis às retiradas dos **Cooperados** desligados.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40. A Assembleia Geral dos **Cooperados**, que pode ser Ordinária ou Extraordinária está regulada no Estatuto Social, bem como no Manual de Boas Práticas para Assembleias Gerais.

Artigo 41. Todas e quaisquer Assembleias promovidas pela **Cooperativa Filiada**, deverão ter o acompanhamento e a aprovação prévia da **Cooperativa Central**.

Parágrafo único. Entende-se por acompanhamento e aprovação prévia, o encaminhamento de toda a documentação necessária à realização da Assembleia, assim entendidos os editais de convocação, as atas, os Estatutos Sociais, Regimentos Internos, requerimentos, declarações, autorizações, currículos, dentre outros documentos, à **Cooperativa Central** para análise e aprovação, antes de quaisquer publicações, registro ou envio às instituições competentes.

Artigo 42. No edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão constar, além das informações relacionadas no Estatuto Social, a forma de divulgação aos **Cooperados** das demonstrações financeiras de encerramento do exercício e do respectivo parecer de auditoria.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações financeiras de encerramento do exercício e do respectivo parecer de auditoria mencionada no *caput* deste artigo.

Artigo 43. A forma de condução das Assembleias Gerais, em especial quanto ao modelo de prestação de contas e às deliberações a serem submetidas à aprovação, deverão observar o disposto no Manual de Boas Práticas para Assembleias Gerais.

Artigo 44. Com vista a uma maior participação do quadro social e para a efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária devem ser previamente discutidas em Assembleias de Grupo de Cooperados, as quais serão coordenadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. As matérias da Assembleia Geral Extraordinária poderão ser previamente discutidas em Assembleia de Grupo de Cooperados, se a relevância dos itens assim o recomendar, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 45. Considera-se Assembleia de Grupo de Cooperados, o encontro realizado com 1 (um) ou mais Grupos de **Cooperados**, a fim de:

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign d9b0fa9b-979c-46d1-afb6-a22b02828740 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

I – Eleger ou destituir Delegado efetivo e suplente;

II – Deliberar sobre os assuntos da Assembleia Geral, definindo o voto do Delegado.

Artigo 46. A primeira Assembleia de Grupo de Cooperados será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, através de edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização

§ 1º. O Edital de Convocação deverá especificar todos os assuntos a deliberar na Assembleia Geral e será afixado em locais visíveis nas dependências comumente frequentadas pelos Cooperados, disponibilizado no site da Cooperativa Filiada e publicado em jornal de circulação regional.

§ 2º. Deverá ainda o Edital de Convocação dispor sobre a forma de divulgação das datas, horários e locais das demais Assembleias de Grupo de Cooperados.

Artigo 47. Em consonância com o disposto no Estatuto Social da Cooperativa Filiada, as Assembleias de Grupo de Cooperados terão caráter deliberativo, permitindo aos Cooperados discutirem e votarem nos assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as vedações legais ou estatutárias.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 48. O conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais da **Cooperativa Filiada** denomina-se processo eleitoral.

Artigo 49. O processo eleitoral, observado o disposto noserá integralmente conduzido pela Comissão Eleitoral, a qual possui atribuições e responsabilidades previstas neste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá observar e respeitar, na condução do processo eleitoral, todas as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, as determinações emanadas da **Cooperativa Central**.

Artigo 50. Os integrantes da Comissão Eleitoral, uma vez aceitas as atribuições inerentes, deverão exercer as suas funções com presteza, imparcialidade e transparência, sendo que, se assim não agirem, poderão ser sumariamente afastados da incumbência pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 51. As eleições para o exercício de cargos nos órgãos estatuários serão realizadas durante as Assembleias da **Cooperativa Filiada**.

Artigo 52. É detentor do direito de ser votado, sendo considerado, portanto, apto à candidatura para o exercício de funções e cargos eletivos na **Cooperativa Filiada**, o **Cooperado**, pessoa física, regularmente inscrito, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais, desde que preencha os requisitos previstos no Estatuto Social e no presente Regimento Interno.

De acordo com a legislação vigente, só podem ser eleitas para os cargos estatutários da **Cooperativa Filiada**, pessoas físicas associadas, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do Quadro Social, exceto nos casos em que o referido representante, na qualidade de pessoa física, também figure como **Cooperado**.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

Seção I – Do Concurso de Funções e dos Cargos Eletivos

Artigo 53. As eleições para o exercício de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal serão feitas em forma de chapas, as quais serão registradas na **Cooperativa Filiada** por meio de Requerimento de Inscrição de Chapa, observado o previsto no Estatuto Social.

Artigo 54. As chapas concorrentes devem fazer sua inscrição na sede da **Cooperativa Filiada** no horário de funcionamento desta, até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do edital de convocação da primeira Assembleia de Grupo de Cooperados, sendo que as referidas chapas, por ocasião do registro na **Cooperativa Filiada**, serão identificadas por números, de acordo com a ordem cronológica em que forem inscritas.

Parágrafo único. As chapas deverão utilizar, para efeitos de divulgação e votação, o número de identificação recebido no momento da inscrição, conforme mencionado no *caput* do presente artigo.

Artigo 55. O Requerimento de Inscrição de Chapa deverá conter a indicação das seguintes informações de cada membro integrante da chapa:

I – Nome completo;

II – Número de CPF e RG;

III – Número de Conta Corrente;

IV – Número do PA ao qual está vinculado;

V – Cargo que ocupará no respectivo Conselho.

§ 1º. O Requerimento de Inscrição de Chapa mencionado no *caput* deste artigo deverá indicar o nome da pessoa responsável para representar a chapa perante a Comissão Eleitoral, o qual ficará incumbido de assinar o mencionado Requerimento e registrá-lo na **Cooperativa Filiada**.

§ 2º. Para a efetivação do registro das chapas na **Cooperativa Filiada**, além do Requerimento de Inscrição da Chapa, deverão ser entregues os seguintes documentos comprobatórios das condições de elegibilidade dos membros integrantes:

I – Declaração individual por meio da qual certifica ser parte integrante da chapa apresentada e autoriza a sua inscrição por meio do representante indicado no Requerimento de Inscrição da Chapa;

II – Declaração individual de que não é parente até segundo grau em linha reta ou colateral de qualquer candidato ou membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III – Declarações e Autorizações exigidas pelos órgãos regulamentadores e de registro, bem como autorização para consultas aos órgãos de proteção ao crédito e demais que se fizerem necessários, tudo nos padrões dos modelos disponibilizados pela **Cooperativa Filiada**.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

IV – Certidões negativas atualizadas abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, de todos os Cartórios de Protestos, Distribuidores Judiciais Cíveis, Criminais e da Justiça Federal das Comarcas da sede da **Cooperativa Filiada**, bem como da Comarca de residência do candidato.

V – Cópia da declaração de imposto de renda.

§ 3º. Além dos documentos relacionados nos artigos anteriores, os candidatos ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva deverão apresentar:

I – *Curriculum vitae,* nos padrões do modelo disponibilizado pela **Cooperativa Filiada**.

II – Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF, sendo que os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário deverão apresentar ainda, cópia autenticada da certidão de casamento e comprovante de residência;

III – Declaração, de que, se eleito for, assumirá todas as garantias pessoas prestadas pelos dirigentes anteriores em operações vigentes contraídas pela da **Cooperativa Filiada**, inclusive os avais e fianças pendentes de liquidação por ocasião da transmissão dos cargos.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, a **Cooperativa Filiada** fornecerá, sempre que solicitado pelo candidato, relação dos avais e fianças pendentes.

Artigo 56. Os candidatos aos cargos nos órgãos estatutários da **Cooperativa Filiada** devem estar habilitados para o exercício do cargo, nos termos do que dispõe o Estatuto Social, a legislação civil e do Sistema Financeiro Nacional e as determinações do Banco Central do Brasil, observadas as seguintes exigências:

I – Ser associado à **Cooperativa Filiada**, a pelo menos 1 (um) ano, ou, alternativamente, ter ingressado no Quadro Social da **Cooperativa Filiada** como sócio no decorrer do semestre em que esta foi constituída;

II – Estar em dia com seus deveres e obrigações sociais, na data do registro da respectiva chapa;

III – Não ter sido condenado por crimes relacionados à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, nos termos do disposto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;

IV – Ter participado de Curso de Formação de Dirigentes, promovido pela **Cooperativa Central** ou por órgãos oficiais do cooperativismo, ou ter experiência comprovada como dirigente cooperativo.

Parágrafo único. Os candidatos que ainda não tenham comprovadamente participado do Curso de Formação de Dirigentes, ou experiência em participação de Conselho de Administração ou Fiscal de Cooperativa de Crédito, depois de eleitos,

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

deverão participar do referido curso, tão logo este seja disponibilizado pela **Cooperativa Filiada** ou pela **Cooperativa Central**.

Artigo 57. Para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração, também é necessária a comprovação de conclusão de Curso Superior ou Técnico em nível de 2º grau.

Artigo 58. Para o exercício dos cargos de Conselheiro de Administração é recomendável que os candidatos tenham exercido cargo de Conselheiro Fiscal, por, no mínimo, 01 (um) mandato.

Artigo 59. Para o exercício dos cargos de Conselheiros Fiscais é recomendável que o candidato tenha exercido cargo de membro do Comitê Cooperativo, por, no mínimo, 01 (um) mandato.

Artigo 60. Caso algum candidato não atenda um dos requisitos obrigatórios estabelecidos no presente Regimento Interno e no Estatuto Social, caberá à Comissão Eleitoral, definir ou não a homologação do nome do candidato da chapa que apresentou a irregularidade, podendo solicitar, para a tomada de decisão, um parecer a ser emitido pela **Cooperativa Central.**

Artigo 61. Qualquer irregularidade cadastral dos eleitos, preexistente à respectiva eleição, omissão ou falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, implicará, tão logo seja constatada, no afastamento do respectivo membro, do cargo por ele até então exercido, e na imediata abertura de inquérito administrativo interno para apuração dos fatos.

Parágrafo único. Caso seja comprovada a ocorrência de alguma das situações arroladas no *caput* deste artigo, será procedido ao afastamento definitivo do respectivo membro do cargo por ele até então exercido, o qual ficará obrigado a reparar as perdas e danos causados à **Cooperativa Filiada**, em decorrência do ato praticado.

Seção II – Da Verificação das Condições da Elegibilidade, da Existência de Impedimento e da Substituição de Candidatos

Artigo 62. Respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para as inscrições das chapas, a Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade de cada candidato inscrito e, em havendo algum impedimento, o comunicará por escrito ao representante da chapa.

§ 1º. Na comunicação mencionada no *caput* deste artigo deverão constar os dados necessários à identificação do candidato impedido, o tipo de impedimento existente e o prazo para saneamento do mesmo, o qual será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Caso o impedimento constatado constitua hipótese de inelegibilidade, por não ser suscetível de saneamento, a comunicação referida no *caput* deste artigo informará a concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para a substituição do candidato inelegível.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign d9b0fa9b-979c-46d1-afb6-a22b02828740 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 63. Somente será admitido o saneamento de irregularidades, a substituição do candidato ou a complementação de documentação, em decorrência de determinação da Comissão Eleitoral e, dentro dos prazos mencionados no presente artigo.

Parágrafo único. Caso ocorram outras irregularidades na chapa inscrita, em decorrência da inclusão de novos candidatos em substituição àqueles impedidos ou inelegíveis, não serão permitidas novas substituições ou apresentação de documentos, ficando a chapa irregular, impedida de participar das eleições.

Artigo 64. Cada chapa inscrita terá direito de indicar um fiscal para acompanhar os atos de eleição, tanto do Conselho de Administração, como Conselho Fiscal.

Artigo 65. Em não havendo chapas inscritas no prazo legal estabelecido pelo presente Regimento Interno, para possibilitar a realização de eleições, poderá a Comissão Eleitoral aceitar inscrição de chapas fora do prazo, porém sempre condicionado ao fornecimento da documentação individualizada exigida para o exercício do cargo.

Seção III - Da Votação

Artigo 66. Caberá à Comissão Eleitoral, organizar todo processo de votação e providenciar todos os documentos necessários, conforme a legislação em vigor e em conformidade com o presente Regimento Interno e Estatuto Social**.**

Artigo 67. Nos casos em que houver inscrição de somente 01 (uma) chapa concorrente, tanto ao Conselho de Administração como ao Conselho Fiscal, a votação deverá ser por aclamação.

Artigo 68. Caso estejam concorrendo 2 (duas) ou mais chapas, e desde que haja decisão da Assembleia pelo voto secreto, o voto se dará por meio de cédulas eleitorais ou qualquer meio eletrônico que preencha os requisitos de autenticidade e integridade.

Seção IV - Das Impugnações e dos Recursos

Artigo 69. Só serão permitidas impugnações aos nomes dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se apresentadas por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da publicação do edital de convocação da primeira Assembleia de Grupo de Cooperados, e desde que observados os preceitos contidos no presente Regimento Interno e no Estatuto Social.

Parágrafo único. Nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral se não estiver acompanhada de justificativa com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes.

Artigo 70. Todas as impugnações serão dirigidas à Comissão Eleitoral, e das decisões proferidas pela mesma, caberá em última instância administrativa, recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral devem ser apresentados por escrito até 48h00min (quarenta e oito horas) contados da data da ciência da decisão, sempre dirigidos à Assembleia.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Da Estrutura Administrativa

Artigo 71. A **Cooperativa Filiada** está voltada, de acordo com seus objetivos sociais, para o atendimento, apoio e assessoramento dos seus **Cooperados**, na forma do estabelecido no Estatuto Social, possuindo, para tanto, a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;

IV – Quadro Funcional.

Artigo 72. A **Cooperativa Filiada** poderá utilizar-se da estrutura técnica, notadamente os Comitês de Gestão de Risco e de Apoio Técnico oferecidos pela **Cooperativa Central,** ou ainda, a critério do Conselho de Administração, poderá contratar assessoria externa, em caráter não permanente, para assessoramento em suas atividades, quando o assunto exigir.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 73. A **Cooperativa Filiada** é administrada por um Conselho de Administração, cuja composição, atribuições e competências estão dispostas no Estatuto Social**.**

Artigo 74. O Conselho de Administração tem como missão fixar a orientação estratégica e os objetivos da **Cooperativa Filiada**, devendo acompanhar sistematicamente os resultados alcançados e prestar contas aos **Cooperados**, zelando pela preservação dos valores e princípios cooperativistas, a fim de garantir a perenidade dos negócios.

Artigo 75. A composição do **Conselho** de Administração deve estar centrada no propósito da ampla representatividade dos seus **Cooperados**, de forma a contemplar diferentes grupos de interesses, setoriais, profissionais, tomadores, aplicadores e regiões de atuação, levando em consideração habilidades e conhecimentos específicos, capazes de contribuir para a boa condução das ações estratégicas da **Cooperativa Filiada.**

Artigo 76. O Conselho de Administração eleito deve prestar contas de sua atuação aos **Cooperados** e responder integralmente por todos os atos praticados no exercício de seu mandato, bem como deve observar todos os direitos e responsabilidade inerentes aos cargos, devidamente estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Artigo 77. O Conselho de Administração, para complementar sua estrutura administrativa, deverá estruturar e manter Comitês de Crédito, com vistas a garantir, agilizar e simplificar a concessão de crédito, sem comprometer a segurança das operações.

Parágrafo único. Os Comitês de Crédito são órgãos auxiliares, podendo ser composto por Diretores e/ou **Colaboradores** técnicos capacitados, aos quais competirá a função de decidir sobre a liberação das operações de crédito, de acordo com as definições das alçadas constantes nos Manuais de Crédito da **Cooperativa**

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

Central e da própria **Cooperativa Filiada**, e em consonância com o disposto na Política de Governança Cooperativa.

Artigo 78. Poderá ainda o Conselho de Administração, criar, de acordo com as necessidades da **Cooperativa Filiada**, Comitês Cooperativos, de Controle e Gestão de Riscos, ou outros Comitês que entender necessários, efetivos ou temporários com vistas a garantir o tratamento formal e sistematizado dos assuntos de relevância e aprimorar os controles exercidos sobre a gestão.

Artigo 79. A forma de funcionamento do Conselho de Administração encontra-se definida no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 80. O Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador da **Cooperativa Filiada**, tem sua composição, atribuições e competências dispostas no Estatuto Social**.**

Artigo 81. O Conselho Fiscal tem como missão exercer o controle da legitimidade das contas e da gestão dos administradores, o que consiste em verificar se as deliberações do Conselho de Administração e os atos de gestão estão em consonância com a lei, com o Estatuto Social e com as normas internas do **Sistema Ailos**, e ainda, se dão cumprimento às deliberações da Assembleia Geral. Deve, também, considerar o mérito dos negócios, de modo a verificar se estão em conformidade com o objetivo social e os fins próprios da **Cooperativa Filiada**.

Artigo 82. Visando um trabalho de fiscalização e de representação mais amplos, considerando o volume de atividades da **Cooperativa Filiada**, as funções de Conselheiro Fiscal serão exercidas de forma conjunta, tanto pelos membros efetivos como suplentes, respeitadas, no entanto, as responsabilidades conforme disposto no Estatuto Social.

Artigo 83. O Presidente do Conselho de Administração deve assegurar ao Conselho Fiscal, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento de suas funções, preservando-se a privacidade e confidencialidade de seus trabalhos e decisões.

Artigo 84. Se convocados, o Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Executivo ou qualquer outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda, o Contador, Gerentes e/ou qualquer outro funcionário, deverão fazer-se presentes às reuniões do Conselho Fiscal, para prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Artigo 85. A forma de funcionamento do Conselho Fiscal encontra-se definida no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Artigo 86. A **Cooperativa Filiada** possui uma Diretoria Executiva, cuja composição, atribuições e competências estão dispostas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Complementarmente às atribuições definidas pelo Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá definir outras funções aos integrantes da Diretoria Executiva.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign d9b0fa9b-979c-46d1-afb6-a22b02828740 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 87. A Diretoria Executiva é responsável pela execução das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração**,** possuindo a atribuição de acompanhar o estado econômico-financeiro da instituição bem como conduzir as atividades ligadas aos negócios, através da avaliação contínua do desempenho dos produtos e serviços oferecidos ao quadro social e da efetividade de atuação da equipe de **Colaboradores**, devendo prestar contas da sua atuação a todos os envolvidos sempre que solicitado.

Artigo 88. Fica vedado a qualquer dos membros integrantes da Diretoria Executiva ocupar cumulativamente o cargo de Conselheiro Fiscal, seja efetivo ou suplente.

Seção V – Quadro Funcional

Artigo 89. A **Cooperativa Filiada** é estruturada com quadro de pessoal permanente, com o apoio dos técnicos da **Cooperativa Central** e, se necessário, com serviços terceirizados, segundo atividades próprias, conforme definidas no Estatuto Social.

Artigo 90. A **Cooperativa Filiada** adota mecanismos de capacitação e atualização contínuas de seus **Colaboradores** visando, não somente a capacitação técnica, através de treinamentos específicos e de especialização nas suas respectivas áreas, mas também a prática cotidiana dos valores e princípios cooperativistas, através da participação nos programa de capacitação em educação cooperativista.

Artigo 91. Visando estimular a participação, o comprometimento e o desenvolvimento de uma visão abrangente possível dos negócios relacionados ao Cooperativismo de Crédito nos **Colaboradores**, a **Cooperativa Filiada** adota o modelo participativo na elaboração de seus planejamentos estratégicos, plano de ações e metas e orçamentos anuais.

Artigo 92. As Políticas de Recursos Humanos, os processos de recrutamento e seleção, integração de novos **Colaboradores**, treinamento e desenvolvimento, planos de cargos e salários e programas de estágio, bem como o material de administração de pessoal serão aprovadas pelo Conselho de Administração, devendo estar em consonância com as políticas definidas pela **Cooperativa Central,** coordenadas e executadas pelo Diretor Executivo.

Artigo 93. O quadro de pessoal, próprio ou contratado, terá as atribuições e responsabilidades descritas em manual próprio e/ou no Plano de Cargos e Salários.

Artigo 94. O enquadramento salarial dos **Colaboradores** deve ser feito em consonância com o que estabelece a Política e o Plano de Cargos e Salários, recomendado pela **Cooperativa Central** e aprovado pelo Conselho de Administração da **Cooperativa Filiada**.

Seção VI – Comitê Cooperativo

Artigo 95. Com objetivo de ampliar a participação dos **Cooperados** nas atividades da **Cooperativa Filiada**, e promover o desenvolvimento de atividades educacionais e o aprimoramento dos processos de comunicação entre a **Cooperativa Filiada** e os **Cooperados**, poderá a **Cooperativa Filiada**, levando-se em consideração o número de **Cooperados,** o perfil do Quadro Social e as regiões de atuação, constituir Comitês Cooperativos.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign d9b0fa9b-979c-46d1-afb6-a22b02828740 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 96. Os Comitês Cooperativos são órgãos consultivos da **Cooperativa Filiada** constituídos por iniciativa do Conselho de Administração e formados por grupos de **Cooperados,** abrangendo as comunidades próximas vinculadas aos **PAs.**

Artigo 97. A forma de funcionamento dos Comitês Cooperativos encontra-se definida no Regimento Interno do Comitê Cooperativo, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração**.**

Seção VII – Do Grupo de Cooperados

Artigo 98. Para efeito da representação por Delegados de que trata o Estatuto Social, a **Cooperativa Filiada** organizará seus **Cooperados** em Grupos, observadas as regras previstas neste Regimento Interno e no Regulamento dos Grupos de Cooperados da **Cooperativa Filiada.**

Artigo 99. Os Delegados serão convocados para representar os **Cooperados** nas Assembleias Gerais da **Cooperativa Filiada**.

§ 1º. Conforme a sistemática prevista no Estatuto Social da **Cooperativa Filiada**, o voto do Delegado está vinculado às decisões do Grupo por ele representado, as quais deverão estar devidamente lavradas em ata da Assembleia de Grupo de Cooperados.

§ 2º. Sempre que o Delegado efetivo estiver presente à Assembleia Geral seu suplente não terá direito a voto.

§ 3º. Ausente o Delegado efetivo, este será automaticamente substituído pelo seu suplente.

§ 4º. As circunstâncias da ausência deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração, assim que o Delegado tomar conhecimento da necessidade de ausentar-se.

Artigo 100. As eleições dos Delegados serão realizadas conforme o disposto no Estatuto Social, neste Regimento Interno e no Regulamento dos Grupos de Cooperados da **Cooperativa Filiada**.

Artigo 101. São condições básicas para o exercício de cargo de Delegado, sem prejuízo do atendimento aos requisitos do Estatuto Social e do Regulamento dos Grupos de Cooperados da **Cooperativa Filiada**:

I – Possuir no momento da sua posse, no mínimo, 1 (um) ano como associado da **Cooperativa Filiada**, admitindo-se tempo inferior de associação para **Cooperados** vinculados a **PAs** com até 1 (um) ano de constituição;

II – Integrar o Grupo de Cooperados para o qual pretende ser eleito;

III – Preencher os requisitos para o exercício de direito de voto, nos termos do Estatuto Social da **Cooperativa Filiada**;

IV – Não exercer, simultaneamente, cargo eletivo (ainda que na condição de suplente) ou remunerado na **Cooperativa Filiada**;

V – Não ocupar, simultaneamente, cargo político-partidário, seja posto eletivo ou membro de executiva partidária (ainda que na condição de suplente), não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza;

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign d9b0fa9b-979c-46d1-afb6-a22b02828740 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VI – Não ser cônjuge ou companheiro(a) ou possuir parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal ou da Diretoria Executiva da **Cooperativa Filiada**;

VII – Não ter patrocinado como parte, medida judicial contra a própria **Cooperativa Filiada**, excluídas as ações que já transitaram em julgado, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato.

Parágrafo único. Enquadrando-se o **Cooperado** em qualquer das hipóteses previstas nos incisos IV ou V deste artigo, deverá renunciar ao cargo de Delegado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do registro da sua candidatura, da assinatura do contrato ou da data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Artigo 102. Ocorrida a vacância do Delegado efetivo, assumirá o suplente. Não havendo suplente, os **Cooperados** do Grupo, em Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias elegerão novos Delegados para cumprirem o restante do mandato.

Parágrafo único. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de Delegado:

I – Morte;

II – Renúncia ou destituição;

III – Perda da qualidade de **Cooperado**;

IV – Tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo de Delegado, nos termos do Estatuto Social, do presente Regimento Interno e do Regulamento dos Grupos de Cooperados da **Cooperativa Filiada**.

Artigo 103. São atribuições do Delegado:

I – Participar da Assembleia de Grupo ao qual está vinculado;

II – Participar da Assembleia Geral, votando os assuntos assembleares em nome dos demais **Cooperados** do Grupo.

§ 1º. O voto do Delegado deve estar vinculado a decisão do Grupo por ele representado, a qual deverá estar lavrada na ata da Assembleia de Grupo de Cooperados.

§ 2º. Recomenda-se que o Delegado participe dos eventos de capacitação para o exercício da sua função, quando disponibilizados pela **Cooperativa Filiada**.

TÍTULO III – DAS OPERAÇÕES
CAPÍTULO I – DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 104. Por força da filiação da **Cooperativa Filiada** à **Cooperativa Central,** observado o disposto no Estatuto Social, o saldo dos recursos financeiros excedentes deverão ser centralizados na **Cooperativa Central,** com o repasse diário ao final do expediente.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

Artigo 105. A **Cooperativa Filiada** definirá critérios e diretrizes para consecução do seu objeto social, em consonância com os padrões estabelecidos pela Cooperativa Central por meio da Política de Gerenciamento Contínuo de Riscos das Cooperativas Filiadas (S5), da Política de Crédito do Sistema Ailos e da Política de Captação do Sistema Ailos.

Artigo 106. A **Cooperativa Filiada**, responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **Cooperativa Central** perante terceiros, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Seção II – Da Contratação e do Limite de Operações de Crédito Externas

Artigo 107. A **Cooperativa Filiada** poderá realizar com a **Cooperativa Central**, operações destinadas ao financiamento das suas atividades que correspondam aos objetivos dos **Cooperados**, dentro da sua capacidade de captação e endividamento, conforme padrões e limites a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração, respeitados os limites legais, estatutários e os fixados pela **Cooperativa Central**.

Parágrafo único. Excepcionalmente as operações financeiras externas poderão ser realizadas com outras instituições financeiras, desde que, acompanhadas e autorizadas pela **Cooperativa Central**.

Artigo 108. A **Cooperativa Filiada**, através do seu corpo diretivo e operacional, conduzirá as operações ativas e passivas externas com rigorosa obediência às normas oficiais e internas, especialmente às previstas no presente Regimento Interno, no Estatuto Social e ainda, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno da **Cooperativa Central.**

Parágrafo único. Conforme o disposto no Estatuto Social, os componentes do Conselho de Administração respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido, equiparando-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal, assim como, responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, sendo que esta responsabilidade se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Seção III – Das Diretrizes Para as Operações de Crédito com os Cooperados

Artigo 109. A **Cooperativa Filiada**, como forma de direcionar as atividades de crédito, buscando maior grau de qualidade das carteiras e dos resultados, bem como de eficiência na gestão de riscos, observará e respeitará a sua própria Política de Crédito, a qual está em consonância com o Manual de Crédito.

Artigo 110. Os produtos de crédito oferecidos pela **Cooperativa Filiada** obedecerão ao padrão determinado pela **Cooperativa Central**, cabendo definir dentro de cada produto as características das linhas de crédito, como: prazos, taxas, reciprocidade, finalidades, carência e garantias.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

Artigo 111. Os parâmetros a serem observados para a concessão de crédito também estão descritos na Política de Crédito da **Cooperativa Filiada** e no Manual de Crédito**,** observando ainda os limites operacionais definidos nos normativos da **Cooperativa Central.**

TÍTULO IV – DO ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E CUSTEIO

Artigo 112. A **Cooperativa Filiada** deverá elaborar, com assessoramento da **Cooperativa Central**, o seu orçamento anual, bem como o plano de ações e metas para o exercício seguinte, devendo estes serem concluídos e aprovados pelo Conselho de Administração até, no máximo, 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 113. Cabe à Diretoria Executiva elaborar e aprovar, até o dia 20 (vinte) de novembro de cada ano, o orçamento referido no artigo anterior, no qual deverão estar compreendidos, a estrutura patrimonial de ativos e passivos, a provisão de despesas e receitas e o plano anual de diretrizes e metas de rentabilidade individualizadas por **PA** e globais.

§ 1º. O orçamento deverá ser elaborado com base nas premissas e indicadores estratégicos, em consonância com o planejamento estratégico do Sistema Ailos, bem como com base nos indicadores definidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva da **Cooperativa Filiada.**

§ 2º. O orçamento e o plano de ações e metas da **Cooperativa Filiada,** além de serem aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, deverão ser referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 114. Projetos especiais de investimento, inclusive de instalação de novos **PAs** ou despesas extraordinárias, com valores relevantes, deverão ser precedidos de estudos de viabilidade econômica e aprovados por maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião deliberativa em que os mesmos estiverem em análise e aprovação.

Artigo 115. O orçamento de aplicação anual das verbas do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES deverá ser elaborado até o dia 31 de dezembro de cada ano, nos moldes definidos pela **Cooperativa Central,** e levados à aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO V – DO DISCIPLINAMENTO DAS OPERAÇÕES
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA FILIADA

Seção I – Da Autogestão e da Administração da Cooperativa Filiada

Artigo 116. A **Cooperativa Filiada** deve manter um controle rigoroso de suas operações ativas e passivas, concernentes às operações com seus **Cooperados**, devendo observar e respeitar as regras expedidas pela **Cooperativa Central,** no que tange aos limites operacionais, aos riscos de mercado, liquidez, crédito, operacionais e de imagem, e todas as demais regras existentes.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

Seção II – Da Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

Artigo 117. A **Cooperativa Filiada** deverá observar e respeitar na execução de suas atividades, o disposto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a qual se constitui em um conjunto de diretrizes e procedimentos internos de controle instituídos com o objetivo de evitar que a **Cooperativa Central** e as **Cooperativas** a ela filiadas sejam utilizadas na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quais sejam os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º. A Política referida no *caput* deste artigo destina-se a todos **Colaboradores**, assim considerados os funcionários, estagiários, diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal, que compõem a **Cooperativa Filiada**.

§ 2º. Caso a **Cooperativa Filiada** ou quaisquer pessoas obrigadas, deixem de cumprir as obrigações previstas na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as sanções de advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária e cassação de autorização para operação ou funcionamento, de acordo com o nível de gravidade da infração, nos termos do disposto na Política mencionada e, em consonância com a legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DOS CONTROLES EXTERNOS E INTERNOS

Artigo 118. A **Cooperativa Filiada**, nos termos deste Regimento Interno e do Estatuto Social, deve observar o disposto na Norma do Sistema de Controles Internos do Sistema Ailos e submeter-se:

I – À Auditoria Interna Operacional realizada no mínimo, anualmente, por entidade de auditoria cooperativa ou empresa de auditoria devidamente contratada pela **Cooperativa Central**, que após a conclusão dos trabalhos emitirá relatório das não conformidades encontradas;

II – À Auditoria Externa das Demonstrações Financeiras de Encerramento do Exercício, bem como das Notas Explicativas, realizada anualmente, promovida por Auditores Independentes, devidamente contratados pela **Cooperativa Central**.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, todas as atividades operacionais da **Cooperativa Filiada** poderão sofrer auditoria diária, através de monitoramento efetuado pela **Cooperativa Central.**

§ 2º. Os Auditores Independentes após concluída a Auditoria referida no inciso II do presente artigo, deverão emitir parecer e relatório acerca das demonstrações financeiras anuais e Sistema de Controles Internos da **Cooperativa Filiada**, o que deverá ser efetuado antes das Assembleias Gerais, a fim de possibilitar a sua apreciação.

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign d9b0fa9b-979c-46d1-afb6-a22b02828740 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Artigo 119. Para viabilizar os trabalhos de auditoria a serem exercidos pela **Cooperativa Central** e pelas empresas por esta contratadas, a **Cooperativa Filiada** disponibilizará as informações e documentos solicitados dentro dos prazos normais de auditagem, previamente especificados.

Artigo 120. Os relatórios de conclusão dos trabalhos dos auditores serão encaminhados em 02 (duas) vias à **Cooperativa Central**, a qual, após análise, o encaminhará à **Cooperativa Filiada**.

§ 1º. Constatadas quaisquer inconformidades, a **Cooperativa Central** enviará à **Cooperativa Filiada**, junto ao relatório referido no *caput* deste artigo, correspondência por meio físico ou eletrônico com solicitação de esclarecimentos, a qual deverá ser respondida**,** por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do envio da correspondência, indicando as providências e os prazos para a regularização, das inconformidades.

§ 2º. A resposta mencionada no *caput* deste artigo deverá conter as assinaturas do gerente ou Diretor Executivo e de, no mínimo, mais 1 (um) membro da Diretoria Executiva., bem como do Presidente da **Cooperativa Filiada**, ou na ausência deste, a assinatura do seu substituto estatutário.

§ 3º. Deve ainda a mencionada resposta ser submetida à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal da **Cooperativa Filiada**, por ocasião da primeira reunião subsequente à sua formulação, apreciação esta que deverá ser registrada em ata. Em caso de não aprovação pelo Conselho de Administração, deverá ser enviada à **Cooperativa Central**, imediatamente após a reunião do Conselho, comunicação formal acerca da não aprovação. Ademais, deverá ser elaborada nova resposta, a ser enviada à **Cooperativa Central** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da mencionada reunião.

§ 4º. A falta de respostas no prazo estabelecido ou ainda a reincidência de apontamentos feitos pela auditoria, sujeita a **Cooperativa Filiada** às penalidades previstas neste Regimento Interno, no Estatuto Social e demais normas regulamentares do **Sistema Ailos**.

Artigo 121. A **Cooperativa Central**, pelos seus órgãos estatutários e **Colaboradores**, terá acesso ao Banco de Dados da **Cooperativa Filiada**, com vistas a atender aos seus objetivos sociais, podendo, ainda, disponibilizá-lo, dentro das necessidades legais, para fins de auditorias externas, ao Banco Central do Brasil e a outros órgãos do Governo, se assim for requisitado pelos mesmos, sem que isto represente quebra de sigilo bancário.

TÍTULO VI – DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I – DISCIPLINAMENTO INTERNO

Artigo 122. Em complemento ao presente Regimento Interno, poderá a **Cooperativa Filiada** expedir:

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

I – Resoluções;

II – Regulamentos;

III – Políticas;

IV – Normas;

V – Circulares;

VI – Comunicados.

§ 1º. As normas regulamentares referidas nos incisos I, II, III e IV do presente artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa Central, devendo estar em consonância com as diretrizes do **Sistema Ailos** bem como em conjunto com a Legislação Cooperativista, do Sistema Financeiro Nacional, com o Código Civil, com a regulamentação baixada pela autoridade normativa e demais normas oficiais vigentes.

§ 2º. Após devidamente aprovadas e publicadas, as normas regulamentares referidas no presente artigo integrarão o presente Regimento Interno como instruções esparsas, para todos os efeitos.

Artigo 123. O presente Regimento entra em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de 27/04/2023, devendo ser observado e respeitado por todos os envolvidos.

Florianópolis/SC, 27de fevereiro de 2023.

Roberta de Souza Caldas	Nelson Maragno	Osmar Ricardo Labes
Presidente	Vice-Presidente	Secretário

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign d9b0fa9b-979c-46d1-afb6-a22b02828740 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Histórico de Revisões

Versões	Data	Alterações	Responsável
01	29/08/2011	Elaboração do Regimento Interno da TRANSPOCRED.	Jaqueline Leite Moreira Verdi
02	26/04/2014	I – Padronização do Regimento Interno de acordo com a "Norma da Arquitetura de Documentos do Sistema CECRED", para incluí-lo no *template* padrão; II – Padronização da terminologia "Posto de Atendimento Cooperativo – PAC", para "Posto de Atendimento – PA", de acordo com a Resolução nº 4.072, de 26/04/2012, do Conselho Monetário Nacional – CMN; III – Padronização da terminologia "Sistema Cecred" para "Sistema CECRED", de acordo com as terminologias padrões descritas no *template* padrão de Regimento Interno; IV – Exclusão do § 2º, do art. 110 em virtude da inclusão feita no Estatuto social das Cooperativas Filiadas e da Cooperativa Central, a fim de viabilizar o credenciamento com o BNDES;	Jaqueline Leite Moreira Verdi

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

		V – Atualização dos incisos do art. 126 de acordo com a "Norma da Arquitetura de Documentos do Sistema CECRED" e de acordo com o Estatuto Social da Cooperativa Central.	
03	24/09/2015 25/04/2016	Alteração das datas previstas nos arts. 115, 116 e 117 do Regimento Interno para deliberação acerca do orçamento e plano de ações e metas (PAM).	Jaqueline L. M. Verdi
04	24/04/2017	Foram realizadas as seguintes alterações: a) Exclusão do art. 55 que dispõe sobre o direito de voto; b) Adequação do art. 107 que dispõe sobre a centralização, na Cooperativa Central, do saldo dos recursos financeiros excedentes; c) Exclusão do art. 120 que dispõe sobre operações de crédito para dirigentes e colaboradores; d) Alteração do "caput" e dos incisos I e II do art. 122, que dispõem sobre controles externos e internos; e) Alteração dos §§ 1º e 4º do art. 124, que dispõem sobre controles externos e internos.	Jaqueline L. M. Verdi
05	20/10/2017	Foi realizada a seguinte alteração: a) Alteração do nome da Cooperativa.	Jaqueline L. M. Verdi
06	23/04/2018	Foram realizadas as seguintes alterações: a) Alteração do modelo de representação social;	Jaqueline L. M. Verdi

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

		b) Exclusões para simplificar a redação e evitar repetição em relação ao Estatuto Social; c) Exclusão de referência a alguns artigos do Estatuto Social para evitar inconsistências; d) Adequação do art. 123 à Norma de Arquitetura de Documentos do Sistema CECRED.	
07	23/07/2018	Foram realizadas as seguintes alterações: a) O Regimento Interno foi ratificado, em cumprimento ao BC Correio nº 118042423, de 15/06/2018, remetido pelo Banco Central do Brasil.	Jaqueline L. M. Verdi
08	08/03/2021	Foram realizadas as seguintes alterações: a) Alteração da denominação da Cooperativa Central; b) Alteração do "Comitê Educativo" para "Comitê Cooperativo"; c) Alteração do artigo 105, que trata dos critérios operacionais.	Jaqueline L. M. Verdi
09	24/01/2022	Alteração do §3º, inciso III, do artigo 55, para inclusão da Diretoria Executiva para assinatura de declaração assumindo todas as garantias pessoais prestadas pelos dirigentes anteriores em operações vigentes contraídas pela Cooperativa Filiada, dispensando a assinatura dos cônjuges dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, bem como a exclusão da obrigatoriedade do reconhecimento de firma.	Jaqueline L. M. Verdi

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

10	27/0x/2023	Adequação à Lei Complementar nº 196/2022 (marco regulatório) e aprimoramento da governança do Sistema Ailos.	Jaqueline L. M. Verdi

Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Ailos. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

D4Sign d9b0fa9b-979c-46d1-afb6-a22b02828740 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Regimento Interno - TRANSPOCRED - VF 1 pdf

Código do documento d9b0fa9b-979c-46d1-afb6-a22b02828740

Assinaturas

ROBERTA DE SOUZA CALDAS
roberta@transpocred.coop.br
Assinou

nelson maragno
nelson@tbl.com.br
Assinou

OSMAR RICARDO LABES
labes@setcesc.com.br
Assinou

Eventos do documento

16 May 2023, 11:53:41
Documento d9b0fa9b-979c-46d1-afb6-a22b02828740 **criado** por GABRIELA JOSWIACK MONTEIRO LEITE (dfa58f08-2e57-492e-afee-e9f8fefce3ee). Email:secretariagovernanca@transpocred.coop.br. - DATE_ATOM: 2023-05-16T11:53:41-03:00

16 May 2023, 14:53:02
Assinaturas **iniciadas** por GABRIELA JOSWIACK MONTEIRO LEITE (dfa58f08-2e57-492e-afee-e9f8fefce3ee). Email: secretariagovernanca@transpocred.coop.br. - DATE_ATOM: 2023-05-16T14:53:02-03:00

16 May 2023, 15:16:36
ROBERTA DE SOUZA CALDAS **Assinou** (699addb8-9f49-42bb-a388-8efbb9495458) - Email: roberta@transpocred.coop.br - IP: 132.255.57.161, 157.167.132.180 (porta: 22710) - Geolocalização: -15.793404 -47.882317 - Documento de identificação informado: 009.083.739-88 - DATE_ATOM: 2023-05-16T15:16:36-03:00

16 May 2023, 15:56:12
NELSON MARAGNO **Assinou** (0b3b4c65-d86d-4139-967d-35e197bb3cd5) - Email: nelson@tbl.com.br - IP: 138.59.50.55 (138.59.50.55.viasul.net.br porta: 23744) - Geolocalização: -29.1536896 -51.544064 - Documento de identificação informado: 939.380.980-15 - DATE_ATOM: 2023-05-16T15:56:12-03:00

16 May 2023, 17:02:20
OSMAR RICARDO LABES **Assinou** (973950db-5099-4552-9d95-2978e25eacaa) - Email: labes@setcesc.com.br - IP: 177.101.103.36 (dynamic-177-101-103-36.tpa.net.br porta: 37610) - Documento de identificação informado: 093.398.929-68 - DATE_ATOM: 2023-05-16T17:02:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):773ca97facea049eb35102ae3f7fcc753ed7499093d0965a754f35ae1f121e60
(SHA512):d274e4a1d071cea93c371a23168a1dc7de595e19efe876df544b345f018ca81514ee4ca42e16152cb98b86b7330ace466fbc12d22e0d0adf6447e77a0ea0085c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign